



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **LEI Nº 8.055**

**De 25 de outubro de 2013**

**Autógrafo nº 214/13 – Projeto de Lei nº 217/13**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração direta e indireta e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de outubro de 2013, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos transexuais e travestis, nos termos desta Lei, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e/ou denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

**§ 1º** O nome social deverá ser colocado por escrito, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

**§ 2º** Os servidores públicos deverão tratar a pessoa pelo nome social indicado, que constará dos atos inscritos, evitando, no trato social, a utilização do respectivo nome civil.

**§ 3º** Entende-se por nome social aquele pelo qual o travesti ou transexual se reconhece, pelo qual são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

**Art. 3º** O pronome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do nome social escolhido.

**§ 1º** Em caso de confecção de crachás, carteiras ou outros tipos de identificação, deverá ser observado, mediante prévia



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

solicitação por escrito do interessado, o nome social escolhido pelo travesti ou transexual e não o nome civil.

**§ 2º** Os documentos obrigatórios de identificação e de registro civil serão emitidos nos termos da legislação própria.

**Art. 4º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta capacitarão seu servidores para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei será apurado em sede de processo administrativo disciplinar.

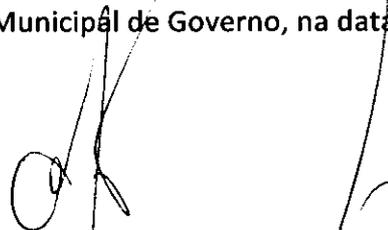
**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular, através da Assessoria Especial de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual, promover ampla divulgação desta Lei para esclarecimento sobre os direitos e deveres nele assegurados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC").